



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.681.687/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº. 216/2021

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO DETERMINADO PELO ARTIGO 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, no desempenho de suas atribuições legais e considerando o teto constitucional fixado no inciso XI, do art. 37,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como teto remuneratório dos agentes públicos ativos do Município de General Carneiro o valor do subsídio do Prefeito Municipal definido em Lei específica.

Art. 2º. O teto constitucional será aplicado sobre o valor bruto mensal da remuneração/proventos/subsídios do agente público, inserindo-se no cálculo as seguintes parcelas:

I - as de caráter permanente;

II - outras verbas remuneratórias de qualquer origem; e,

III - as de caráter eventual ou temporário.

Art. 3º. Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as verbas de caráter indenizatório.

Art. 4º. Para cumprimento do teto remuneratório constitucional serão efetuados descontos na remuneração dos agentes públicos municipais, excluindo-se o valor excedente ao do subsídio do Prefeito Municipal, na forma dos artigos anteriores.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá conceder o direito ao contraditório e à ampla defesa aos agentes públicos que tiverem sua remuneração reduzida em razão da aplicação do teto remuneratório constitucional, devendo, para tanto, promover a intimação destes servidores, via edital.

Parágrafo único. Os agentes públicos a que se refere o caput terão o prazo de 15 (quinze) dias para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a contar da publicação do edital de intimação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Agosto de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal General Carneiro, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal